

A REALIDADE DAS DETENTAS TRANSSEXUAIS E TRAVESTI NAS

PENITECIARIAS DO DE

Autor(res)

Felipe Rossi De Andrade Priscila De Almeida Leite

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Este artigo irá abordar a superiotação e as condições insatubres dos presídios, bem como a violência, discriminação e abusos que as detentas transexuais e travestis frequentemente enfrentam. Além disso, examina as medidas legais e administrativas implementadas para proteger seus direitos e promover um ambiente carcerário mais justo e humano. Portanto, embora existam diretrizes legais que permitem a alocação de transexuais em presídios femininos, a implementação prática dessas diretrizes pode enfrentar desafios e inconsistências, como evidenciados pelos relatos de violações de direitos. É importante que as autoridades competentes garantam que as políticas sejam aplicadas de maneira que respeite os direitos humanos e a

A realidade das detentas transexuais e travestis nas penitenciárias do Distrito Federal (DF). Essa é uma questão complexa e multifacetada ou com diferentes capacidades de interesses multidimensional, que envolve direitos

Foi utilizado o método de pesquisa secundária como artigos, livros e afins diante da temática escolhida. A pesquisa tem o objetivo de apresentar ideias em seu contexto, que se se subdivide em temas como: Detentas estis, Penitenciárias no DF, Direitos Humanos, Políticas Públicas, que envolve todo esse ade das detentas transexuais e travestis nas penitenciárias do DF, este sendo relevante e ida diante da sociedade civil e política juntamente com as organizações voltada para este ans, aqui fremos destacar algumas de muitas problemáticas ao qual discute as condições de Anhanguera

A realidade das detentas transexuais no Distrito Federal (DF) é complexa e enfrenta desafios específicos dentro

Anais da 3ª MOSTRA CIENTÍFICA DAS FACULDADES ANHANGUERA - BRASILIA - DF, 3ª edição, Brasília- DF,



do sistema prisional tendo como desafio a reorganização de um tratamento digno e respeitoso. Temos alguns aspectos relevantes como: identificação e alocação, quando presas, *travestis* são mantidas em unidades masculinas, enquanto *transexuais* são alocadas em celas separadas dos homens. O normativo prevê o reconhecimento de pessoas desse grupo a partir de auto declaração, que deve ser colhida pelo juiz em audiência, em qualquer fase do processo. Em âmbito jurídico, ainda há muito a se debater sobre as mulheres transexuais encarceradas, para quando rece<mark>ber sua liber</mark>dade, o Estado proporcione meios de adquirem uma ressocialização digna, não fazendo reincidir nos delitos e não voltando ao mundo ilícito diante do crime.

Ao discorrer o presente trabalho, foi possível voltar o olhar ao transexualíssimo e seus sofrimentos encarados por essa minoria e toda sua vulnerabilidade em razão da transfobia social em um todo sem exceção de uma sociedade que puni e ao mesmo tempo não consegue alcançar o objetivo de inserir o trans ao seio social onde garante dentro dos princípios da legislação que assegura a tal liberdade dando condições de vida, dignidade e respeito também baseado nos direitos fundamentais do ser humano.

VARELLA, Dráuzio. Travestis. Folha de São Paulo. (2019). Disponível em

ZAMBONI, Márcio. Travestis e transexuais privadas de liberdade: a (des) construção de um sujeito de direitos.

Revista Euramericana de Antropologia. Salam





